



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

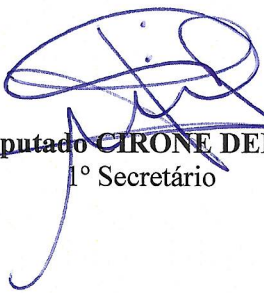
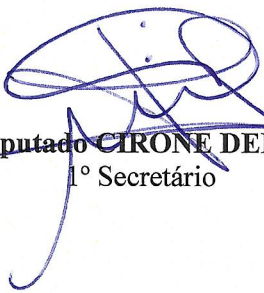
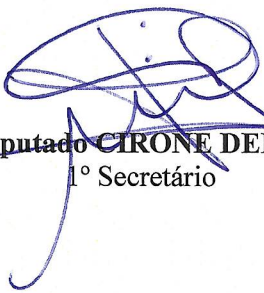
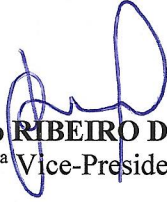


PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 26 MAR 2024 Protocolo: 489/24	PROJETO DE LEI	Nº 422/24
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Altera a redação dos artigos 1º e 3º e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Lei nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024, que “Estabelece e regulamenta auxílios para servidores e membros da Assembleia Legislativa de Rondônia e dá outras providências” A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Lei Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 1º Ficam estabelecidos o auxílio-transporte, o auxílio-interiorização e o auxílio-manutenção pessoal aos membros do Poder Legislativo Estadual e aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Secretário-Geral Adjunto, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia. Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, de Secretário-Geral Adjunto, de Advogado-Geral, de Advogado-Geral Adjunto e de Chefes de Gabinetes junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares e à Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Rondônia farão jus ao auxílio-transporte, ao auxílio-interiorização e ao auxílio-manutenção pessoal no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, da remuneração a que se refere o Código DAS-03 da Tabela 01 do Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.” (NR) Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024. Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual da Assembleia Legislativa.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 19 de março de 2024.  Deputado MARCELO CRUZ Presidente  Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente  Deputado CIRONE DEIRO 1º Secretário  Deputado NIM BARROSO 3º Secretário  Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente  Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário  Deputado ALEX REDANO 4º Secretário			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente projeto de lei tem por escopo promover adequações na Lei Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024 que criou o auxílio-transporte, auxílio-interiorização e auxílio-manutenção pessoal para os membros do Poder Legislativo Estadual e alguns ocupantes de cargos em comissão do quadro da Assembleia Legislativa de Rondônia. A aprovação do presente projeto de lei é relevante, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento da sistemática de indenizações dos parlamentares pela realização de despesas inerentes ao exercício do mandato de despesas parlamentares, notadamente em virtude da necessidade de constantes deslocamentos por todo o estado. É cediço que ao Poder Legislativo reservou-se como função típica, além de legislar, a de fiscalizar. Ocorre que, para cumprir satisfatoriamente o seu mister constitucional, é necessário uma maior aproximação dos parlamentares com o povo, do contrário, não seriam possível identificar os anseios, as angustias e as prioridades do povo representado, além de realizar a fiscalização quanto a prestação de serviços e realização de obras públicas. Desse modo, o exercício do Poder Legislativo demanda a realização de gastos excepcionais. A título de ilustração, para o exercício satisfatório do mandato parlamentar é necessário, quase que diariamente, a realização uma verdadeira “peregrinação” pelo Estado. Salientamos que o estado de Rondônia possui uma grande extensão territorial, de modo que, no cumprimento de agenda parlamentar, o deputado precisa se deslocar pelo estado percorrendo grandes distâncias (Vilhena a Porto Velho: 706 Km, com tempo estimado de 11 (onze) horas de carro e 14 (catorze) minutos e 12 (doze) horas e 09 (nove) minutos de ônibus; Vilhena a Guajará-Mirim: 1.030 Km, com tempo estimado de carro 14 (catorze) horas e 14 (catorze) minutos e 19 (dezenove) horas e 26 (vinte e seis) minutos de ônibus; Cacoal a Porto Velho: 479,7 Km, com tempo estimado de 6 (seis) horas de carro e 49 (quarenta e nove) minutos e 09 (nove) horas e 36 (trinta e seis) minutos de ônibus; Cacoal a Guajará-Mirim: 804 Km, com tempo estimado de carro 10 (dez) horas e 46 (quarenta e seis) minutos e 15 (quinze) horas e 58 (cinquenta e oito) minutos de ônibus; Colorado do Oeste a Porto Velho: 760,5 Km, com tempo estimado de 10 (dez) horas de carro e 37 (trinta e sete) minutos e 14 (catorze horas) horas e 30			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA (trinta) minutos de ônibus, etc.), sem mencionar a necessidade de deslocamento a Distritos e Localizados em Zona Rurais, muitas vezes servidos apenas por estradas vicinais e de difícil acesso. Em razão das elevadas distâncias e das dificuldades de acesso, há um série de custos extras com hospedagem, estadia, locomoção, refeições e outras pertinentes ao exercício das atividades parlamentar, as quais devem ser indenizadas, sob pena de inviabilizar o exercício da atividade parlamentar. Outrossim, os ocupantes dos cargos em comissão de que tratam o presente projeto de lei, desempenham atividades externas e, com frequência, acompanham os parlamentares em sua agenda, fazendo com que os mesmos também tenham custos extras com hospedagem, estadia, locomoção, refeições e outros, as quais também devem ser indenizadas, sob pena de se inviabilizar o pleno exercício do cargo público. Expostas as razões que embasam a formulação deste projeto, rogamos o indispensável apoio dos nobres Pares à aprovação da matéria.			